

08/09/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Carqueija César, inscrita no CNPJ sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-1 em 24/09/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, secretário, RG nº 12.915.093-SP/SP e CPF nº 073.442.568-00, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Felipe Costa da Silveira Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 1.300.498-SP/DF e CPF nº 686.602.541-53, ambos com o mesmo endereço comercial, da autorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 30 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 125.288/06-5 em 18/05/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 603; e SEGURADORA ROMA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Nove de Julho, nº 4.017, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 89.712.143/0001-58, com seu estatuto social consolidado de 31 de março de 2005, registrado na JUCESP sob nº 9.195/06-3 em 09/01/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 12 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, já qualificado, e por seu Diretor Antônio Ferragudo Siqueira-Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.938.866-SP/SP e CPF nº 197.680.738-00, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 1º de junho de 2006, registrada na JUCESP sob nº 244.030/06-6 em 13/06/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 004. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas autorgantes foi dito que pelo presente instrumento é na forma de direito, nomelem e constituem as seguintes procuradoras: GRUPO "A": 1A) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, OAB/SP 126.308, CPF 142.978.518-66, solteiro; 2A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP 126.308, CPF 142.978.518-66, solteiro; 3A) ANDRÉA LUCIA DE BARROS TESONI ACIOLI, OAB/SP 159.520, CPF 175.982.338-45, casada; 4A) FELIPE NOME FRANCISCO, OAB/SP 180.267, CPF 281.309.558-30, solteiro; e 5A) RAQUEL GONÇALVES, OAB/SP 177.355, CPF 176.682.228-20, solteira; e GRUPO "B": 1B) AMANDA DE FREITAS DINIZ, OAB/SP 252.728, CPF 300.163.328-46, solteira; 2B) DENIS NOGUEIRA SEVERINO, OAB/SP 232.333, CPF 285.143.088-43, casado; 3B) ELIANE MAYUMI YAMAYA, OAB/SP 203.238, CPF 161.000.838-51, solteira; 4B) GERMAINE RIBEIRO CARDOSO, OAB/SP 208.378, CPF 263.856.258-00, solteira; 5B) JOÃO FIRMINO FILHO, OAB/SP 244.066, CPF 050.911.138-60, solteiro; 6B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 56.506, CPF 210.168.528-00, casado; 7B) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.656-41, solteira; 8B) MARCELA GROSCHKE

LIVRO: 3008 - PÁGINAS: 227/230

TRASILADO: Primeiro

PÁGINA: 22

MENDES, OAB/SP 198.247, CPF 283.947.078-07, solteira; 9B) MARIANA BRASILENSE DEBELLIS, OAB/SP 220.045, CPF 287.333.688-99, solteira; 10B) ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA, OAB/SP 235.634, CPF 257.756.728-60, solteiro; e 11B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as autorgantes em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assessoratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das AUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e arguição, f) representá-las perante os órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regional - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo - CENESP), h) nomear prepostos e i) estabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; OU III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTABELECIDO, A) representar as autorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria de Receita Federal; f) Junias Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; n) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; o) assinar

ALVARÃO LACERDA Nº 1004-000
FONE: 11-3291.8007 FAX: 11-3291.8008

10841584532

10841584532



requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; p) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas; q) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e B) contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o subestabelecimento dos poderes outorgados no item II. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE (2007), EXCETO QUANDO FOR, JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. QUANDO ENTÃO, VIGERÁ ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram pelas outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se fôrnea responsabilidade pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e lhes lavei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinaram, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Enrolamentos R\$ 70,85, Secretaria da Fazenda: R\$ 20,14, Ippsp: R\$ 14,92, Registro Civil: R\$ 3,73, Tribunal de Justiça: 3,73, Santa Casa: R\$ 0,71, Total: R\$ 114,08, Guia nº 57/06. Eu, EDGAR GREGÓRIO DOS SANTOS, escrevente e lavrei. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, tabelião, a subscreevi (sa.) / / / / / WILSON TONETO / / / / / JOSE BAILONE JUNIOR / / / / / ANTONIO CASSIO DOS SANTOS / / / / / ROGERIO GUEDE VERGARA / / / / / MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA / / / / / FELIPE COSTA DA SILVA / / / / / NASCIMENTO / / / / / ANTONIO FERNANDO SQUEIRA RODRIGUES / / / / / EDGAR GREGÓRIO DOS SANTOS / / / / / LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA / / / / / NADA MAIS. Traslada em seguida, Eu, EDGAR GREGÓRIO DOS SANTOS, escrevente e lavrei, fiz imprimir e confere. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, tabelião, subscreevo e lavrei este instrumento e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
TABELIÃO

1084H584555

ESTATUTO SOCIAL MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



[illegible][illegible][illegible][illegible]

Analisis Puntos Agroalimentarios Lda. - Unidade Industrial Montevideo, Uruguai, que adquiriu a Sopaona no Vale dos Vinhedos em setembro de 2004, e a Lins Food, principal fabricante de Docinhos de Leite, na cidade de Pederneiras, em 2005. A Sopaona possui capacidade produtiva de 10 milhões de unidades por mês (100 mil - 100 mil unidades) e a Lins Food possui capacidade produtiva de 10 milhões de unidades por mês (10 milhões de unidades).

[illegible]





SUBSTABELECIMENTO

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, brasileiro, advogado, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A no processo nº 95396720128060182 que tramita perante a _____ VARA DA COMARCA JUIZADO ESPECIAL - CE, ao advogado(a) Fco LEONARDO ARAGAO PORTELA _____, OAB/CE 26.719

Fortaleza, 15 de Outubro de 2012.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 16.075

SUBSTABELECIMENTO

53
D

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n.º 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONARIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**, em curso perante o Juizado Especial Cível da comarca de **VICOSA DO CEARA/CE**, nos autos do Processo n.º 95396720128060182.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

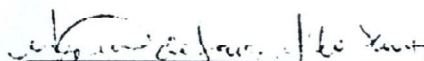


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

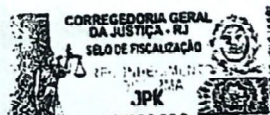
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 076DD4C49B09 (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2007.
Em testemunha da verdade.

MENTO CANDIDO BERNARDES - ESE - SUBSTITUTO Total





CARTA DE PREPOSTO

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 22º Andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 1.074.175/0001-38, nomeia e constitui como seu bastante preposto a Sra. JOSE VALMIR VASCONCELOS CARVALHO FILHO, portador do RG nº 20000 281993 83 e inscrita no CPF sob o nº 019-344-093-42, para representá-lo no processo promovido por EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA em trâmite perante a _____ VARA DA FORTALEZA – CEARÁ, cujos autos foram ordenados sob o nº _____, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

São Paulo, SP, 15 de OUTUBRO de 2012.

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ)

Juiz(a) Titular : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO

EXPEDIENTE nº 672/2013 em: Vinte e sete (27) de Junho de 2013

OAB
CE/14752Seq.
1OAB
CE/21253Seq.
1

diente gerado em: 27/06/2013

9539-67.2012.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO
SILVA FERREIRA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . "**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**
SIGNADA PARA O DIA 23/07/2013 AS 12:40 HORAS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO
JURUM FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ/CE." - INT. DR(S). FABIO POMPEU
JUNIOR , ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA .

[Faint, mostly illegible text and signatures, likely representing the procedural history or the body of the decision.]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA



FINALIDADE: CONCILIAÇÃO
AUTOS Nº 9539-67.2012.8.06.0182
JUIZ DE DIREITO/RESPONDENDO: Dr. LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

DATA, HORÁRIO: 23/07/2013, às 12:40 horas
NATUREZA: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PRESENTES

RECLAMANTE: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO DA RECLAMADA: DR. REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA

PREPOSTA: ROSANE DOS SANTOS VIEIRA BRAGA

CONCILIADOR: LUÍS CARLOS DA ROCHA

TERMO DE SESSÃO CONCILIATÓRIA

Iniciados os trabalhos foi verificado a presença do reclamante **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**, da reclamada, na pessoa de sua preposta **ROSANE DOS SANTOS VIEIRA BRAGA** e do advogado **DR. REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA**, que solicitou a juntada de Contestação, Atos Constitutivos, Substabelecimentos e Carta de Preposto, sendo que só a contestação está em original e os demais documentos em cópia, pelo que o referido advogado ficou ciente que deverá juntar os originais em 15 dias. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral. Em seguida, o conciliador encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da presente sessão, do que, para constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Luís Carlos da Rocha, conciliador, o digitei e Eu, Francisco Antonio Fernando Frota Carneiro, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

Advogado do Reclamante:

Reclamada/Preposta:

Advogado da Reclamada:



1070693 C1 / 2013 07596 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE VICOSA DO CEARA / CE**

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do
seguro DPVAT, em caso de invalidez
parcial do beneficiário, será paga de
forma proporcional ao grau de
invalidez."

Processo n.º 95396720128060182

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscreve nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 9.099/95 c, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL

Alega o Autor em sua peça vestibular que em **27.05.2011** foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porem, **deixa de juntar aos autos copia do laudo pericial quantificando em percentual a sua alegada invalidez permanente!**

Desta forma, não há que ser acolhido o valor alegado pelo Autor, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso da ora autora.

PRELIMINARMENTE

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA PARA FINS INDENIZATÓRIOS - OBEDIÊNCIA A SÚMULA 474 DO STJ.

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para serem